

Vida Nova

Trabalho Noturno

“Condomínios de Brasília estão admitindo mais um vigia noturno, passando então os dois a trabalharem, alternadamente, das 19h às 7h do dia seguinte — 12 horas consecutivas, no regime de 12/24. Esta jornada afronta o Art 6º, XIV, da Constituição?” Francisco das Chagas Soares Lima (Brasília — DF).

“Meu pai é vigia de empresa, onde trabalha 12 horas, com descanso de 24. Não está trabalhando mais do que manda a Constituição?” Rosângela Esteves Fernandes (Rio).

No primeiro caso apresentado, trata-se de vigia de prédio residencial. Estes há bastante tempo foram retirados do rol dos empregados domésticos e suas relações de trabalho regem-se pelas regras dos trabalhadores em geral.

A carta do leitor Francisco possibilita duas interpretações: a primeira de que se trate apenas de vigias noturnos, não trabalhando durante o dia, o que corresponderia a uma carga horária final no mês igual à do turno de seis horas; a segunda hipótese, seria a de revezamento mesmo — 12/12 horas —, isto é, o empregado trabalhando uma noite até as sete da manhã, folgando 24 horas e pegando das sete às 19 horas e assim por diante, o que daria uma carga mensal muito superior à resultante do turno de seis horas.

A Constituição diz: “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociações coletivas.”

Da simples leitura verifica-se que a jornada de seis horas é auto-aplicável, já está vigorando, mas também que ela pode ser alterada por “negociação coletiva”. É claro que na negociação coletiva o sindicato da outra parte não vai aceitar uma jornada que dobre o tempo total trabalhado na forma constitucional. Entretanto, várias negociações já aconteceram entre empresas e seus empregados para resolver no interesse de ambos esta situação. É o caso de trabalhadores da saúde — médicos, enfermeiros etc. — que, em geral, tinham acertos de jornada mais interessantes desde antes da Constituição e têm feito questão de mantê-los. Portanto, no caso do leitor de Brasília, o que os síndicos deveriam buscar é um acordo coletivo compatibilizando a regra constitucional com situações específicas do setor. Veja-se que o próprio leitor conta que este tipo de revezamento está levando à contratação de mais um vigia por edifício, o que é um bom argumento para a representação dos trabalhadores aceitá-lo: o mercado de trabalho está sendo expandido. É, aliás, o que estava na intenção dos constituintes ao reduzirem a jornada.

Já o pai de Rosângela é vigia de instalações de uma empresa. Tudo o que foi dito antes vale para o caso dele. A jornada é de seis horas para os turnos ininterruptos de revezamento. Todavia, uma jornada diferente pode ser concertada através de acordo coletivo. A própria Constituição abre tal possibilidade.

É interessante procurar o sindicato da categoria para se informar de como o assunto está sendo tratado. Não existindo um acordo coletivo, este sistema de 12x24 horas é totalmente contrário à Constituição.

Constituição



A Consolidação das Leis do Trabalho define o que é convenção e acordo coletivo de trabalho. A convenção é pactuada entre sindicatos de categorias econômicas e profissionais sobre as condições de trabalho. Já o acordo é entre um sindicato de trabalhadores e uma ou mais empresas. Portanto a empresa pode procurar o sindicato da categoria profissional para com ele celebrar um acordo coletivo que diga respeito aos seus empregados daquela categoria.

Estabilidade de servidor

“Qual o alcance para os servidores municipais regidos pela CLT dos benefícios da estabilidade prevista no Art. 19 das disposições transitórias? A estabilidade atinge os que são regidos pela CLT e optantes pelo FGTS?” Rafael Manna (Cataguases — MG).

A estabilidade foi concedida aos servidores públicos da União, estados e municípios — da administração direta, autárquica e das fundações públicas — em exercício na data da promulgação e estando em exercício há pelo menos cinco anos continuados. Isto para aqueles servidores admitidos sem concurso público, já que os concursados são amparados por uma regra permanente de estabilidade de após dois anos de efetivo serviço.

Ora, a estabilidade é aplicada pela norma transitória aos “servidores públicos civis”. Esta designação inclui os que tenham sido contratados pela CLT e estejam no sistema do FGTS.

O regime do Fundo de Garantia, para o trabalhador comum, passa a conviver com situações de estabilidade, sem problemas. O mesmo pode acontecer com os servidores públicos. Eles serão estáveis e poderão ficar participando do FGTS até que a Prefeitura escolha o seu “regime único” através de lei, conforme dispõe a Constituição.

O dispositivo constitucional é feito para União, estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, os servidores municipais estão igualmente estáveis, se atendem às exigências da norma.

É de se repetir, mais uma vez, que a estabilidade aqui significa garantia de emprego. Não se trata de garantia de função, ou seja, de efetivação. A pessoa será estável no emprego com a Prefeitura, mas não efetiva na função que exercia no momento da promulgação.

A esse respeito, a Constituição determina que o tempo de serviço seja contado para fins de efetivação, quando houve concurso regulado em lei.

Portanto a resposta ao telex do leitor Rafael é positiva. A estabilidade excepcional através de artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplica-se também a um servidor municipal, contratado pelo regime CLT, optante pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço, desde que este servidor atenda às exigências constantes do Art. 19.

Pela imprensa, inclusive, já se sabe que alguns estados e municípios adotaram as providências para tornar efetiva esta norma, através de atos internos identificando e declarando quais os servidores que tinham as condições para se beneficiarem da estabilidade e estatuindo a respeito de outras decorrências.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.

ANC 88

Pasta Novembro/88

093